



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 127 /2022

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itabirito/MG a criar o Procon Municipal itinerante para dispor atendimento à população nos Bairros da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito/ MG autorizada a criar o Procon Municipal Itinerante para dispor atendimento em bairros da Cidade, facilitando o atendimento à população.

Art. 2º - O PROCON Municipal Itinerante será destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

Recebido
19/08/2022 às 15:15hs.
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2022.


WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de implantação de um PROCON MUNICIPAL ITINERANTE, tem como finalidade garantir a população de Itabirito/MG o adequado atendimento em relação aos direitos inseridos no código de Defesa ao Consumidor, Lei nº 8078/90. Neste serviço serão oferecidos aos consumidores o atendimento para solucionar conflitos e oferecer um plantão para eliminar dúvidas. Este trabalho trará inúmeros benefícios para o cidadão das mais variadas regiões de Itabirito/MG, quanto aos direitos existentes na condição de consumerista. Por fim, a criação do Procon Municipal Itinerante, irá aproximar o cidadão para a resolução dos direitos de quem necessita deste atendimento.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2022.


WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR